



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

RESOLUÇÃO N° 019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE
CONFIANÇA A SERVIDOR EFETIVO EM
EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica e demais legislações aplicáveis, faz que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 013/2025, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, as Funções de Confiança, compreendidas como encargos de direção, chefia, assessoramento ou conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante designação formal.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se Funções de Confiança, dentre outras:

- I** – a coordenação de unidade administrativa não contemplada como atribuição de cargo em comissão;
- II** – a participação, na qualidade de membro, em comissão de sindicância ou em processo administrativo disciplinar;
- III** – o acompanhamento, a supervisão ou o controle de projeto, programa ou atividade específica, quando não decorrentes das atribuições do cargo efetivo;
- IV** – a gestão de contrato, quando caracterizada como função gratificada especial;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

V – outras atribuições específicas compatíveis com a natureza de Função de Confiança, detalhadamente previstas no ato de designação.

§ 2º. As Funções de Confiança serão designadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, através de Ato Próprio, a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que esteja em pleno exercício na Câmara Municipal de Cariacica, observados os quantitativos, requisitos de qualificação e, quando for o caso, atribuições, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As Funções de Confiança classificam-se, de acordo com a complexidade das funções e atribuições a serem desempenhadas, em:

I – Gratificação por Função de Confiança I – GFC-1: para o exercício de função de baixa complexidade;

II – Gratificação por Função de Confiança II – GFC-2: para o exercício de função de média complexidade;

III – Gratificação por Função de Confiança III – GFC-3: para o exercício de função de alta complexidade.

Art. 3º. Ficam instituídas as Funções de Confiança de nível I, II e III, a serem atribuídas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou a servidor estável sob regime celetista, que possuam capacitação profissional e venham a ser designados para cumprimento de outras funções de relevância por necessidade administrativa.

§ 1º. Pelo exercício da Função de Confiança, o servidor perceberá uma gratificação atribuída conforme critérios abaixo especificados:

I – Gratificação por Função de Confiança I – GFC 1: para servidores cujo cargo exija escolaridade de nível fundamental, médio ou superior, desempenhando atividades simples de assistência, assessoramento, planejamento, organização e supervisão de projetos administrativos ou técnicos;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

II – Gratificação por Função de Confiança II – GFC 2: para servidores cujo cargo exija escolaridade de nível médio, técnico ou superior, desempenhando atividades de chefia e execução de tarefas sob supervisão, operacionalizando projetos e podendo exercer atividades de coordenação;

III – Gratificação por Função de Confiança III – GFC 3: para servidores cujo cargo exija escolaridade de nível superior, exercendo encargos de chefia, gerência e assessoramento direto a membros da Mesa Diretora, com responsabilidades de planejamento, execução e supervisão de unidades de trabalho.

§ 2º. A designação para o exercício da função de confiança será feita exclusivamente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades, os encargos a ela inerentes e o período de exercício, quando houver.

§ 3º. A designação para a função de confiança não exime o servidor do exercício das atribuições do cargo efetivo de que é titular, sendo concedida em função da atribuição de maiores responsabilidades ou de responsabilidades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 4º. As funções de confiança destinam-se a atender encargos previstos na organização administrativa do Poder Legislativo Municipal para os quais não haja cargo em comissão.

§ 5º. É vedada a cumulação da função de confiança com o exercício de cargo em comissão.

§ 6º. O servidor efetivo designado para o exercício da função de confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescida do valor correspondente à função gratificada estabelecido nesta Resolução.

§ 7º. O exercício da função de confiança poderá ser exercida também por servidor de outra entidade pública cedido ou à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, sem prejuízo de seus vencimentos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

§ 8º. A designação para o exercício da função de confiança poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, segundo as razões de conveniência ou oportunidade administrativa.

§ 9º. O servidor designado para o exercício da função de confiança responderá integralmente por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade e atribuições inerentes à sua função.

Art. 4º. A função de confiança, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento do servidor, constituindo vantagem de caráter transitório, cuja implantação dependerá de dotação orçamentária específica para atender às despesas dela decorrentes.

Parágrafo único. O valor da função de confiança não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para 13º salário, gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º. O valor da função de confiança poderá ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, com vistas à sua atualização em razão da variação inflacionária e demais oscilações econômicas, desde que observados critérios técnicos devidamente fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual deverá considerar:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;
- II – os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de ato fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, o valor da função de confiança poderá ser temporariamente reduzido, inclusive abaixo do valor originalmente fixado nesta Resolução, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através de ato regulamentador.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de dezembro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACICA
Presidência

ANEXO ÚNICO
QUANTITATIVO E VALOR DA GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
Gratificação por Função de Confiança I	GFC I	10	R\$ 1.000,00
Gratificação por Função de Confiança II	GFC II	05	R\$ 1.500,00
Gratificação por Função de Confiança III	GFC III	05	R\$ 2.000,00

